



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº. 7/2019

Altera o Parágrafo 2º do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que terá a seguinte redação:

"Artigo 73- ...

§1º - ...

§2º - Recebida e lida a proposta pela Mesa, esta elaborará na sessão subsequente, Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, independente do número de assinaturas dos membros da Mesa, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior, no que for cabível".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de Junho de 2019.

Gleivison Henrique Costa Gaspar

Professor Gleivison

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 / 2019

Entrado em 11 / 06 / 19

Arquivado em / /

Ver. Gleivison Henrique Costa Gaspar

ASSUNTO:

" Altera o parágrafo

*2º do artigo 73 do Regi-
mento Interno da Câma-
ra Municipal".*



DISTRIBUIÇÃO:


Arquivado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO:

PROC.:	_____
FOLHA:	01
ASS.:	<i>HL</i>

<i>À Projur.</i>	
<i>para análise e parecer.</i>	
<i>12/06/19</i>	
	
<i>Michele Helene Santos Rego</i>	
<i>Coordenador Legislativo</i>	
<i>Matrícula - 655</i>	
<i>Do Sr. Cleverson para</i>	
<i>análise e parecer. 13/06/19.</i>	
	
<i>Câmara Municipal de São Sebastião</i>	
<i>Nicimar Anselmo do Rego Junior</i>	
<i>Procurador da Câmara Municipal</i>	
<i>1) Contar hoje;</i>	
<i>2) J. no ato o</i>	
<i>meu parecer em</i>	
<i>02 (dois) dias;</i>	
<i>3) Apor à Paulina.</i>	
<i>tar para prosseguir</i>	
<i>vernia, observan-</i>	
<i>do se o ART. 10 da</i>	
<i>Caso X e Art. 207 ou</i>	
<i>no de RICHSS;!!!</i>	
<i>S. Sebastião 17/06/19</i>	


Câmara Municipal de São Sebastião
Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº. 07/19

PROC.: _____
FOLHA: 02
ASS.: *RL*

“Altera o Parágrafo 2º do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 203 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo 2º do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que terá a seguinte redação:

"Artigo 73- ...

§1º - ...

§2º - Recebida e lida a proposta pela Mesa, esta elaborará na sessão subsequente, Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo, independente do número de assinaturas dos membros da Mesa, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação e os critérios fixados no artigo anterior, no que for cabível".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 11 de Junho de 2019.


Gleivison Henrique Costa Gaspar
VEREADOR

A COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

PRM e Secretar

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

18 / 06 / 19

PRESENÇA

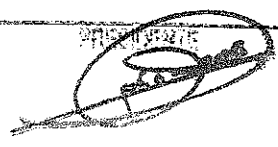


APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR MAIORIA (6x5) DE VOTOS e parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

02 / 07 / 19

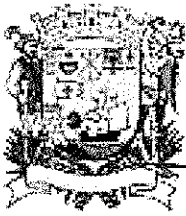
PRESENÇA



O projeto será
arquivado.

03/07/19





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.: _____

FOLHA: 03

ASS.: _____

lgll

PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 04/18

MATÉRIA: “Acrescenta dispositivo no regimento interno, estabelecendo normatização de procedimento para retirada de proposituras”

INTERESSADO: Vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar

BASE LEGAL: Artº 10, inciso X do RICMSS; Artºs 73, parágrafo 2º do RICMSS; Artº 28 parágrafo 1º do RICMSS; Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 207 do RICMSS; Artº 22 parágrafo 1º da L.O.M.; Artº 51, letra “b” da L.O.M.;

Versa o presente Projeto de Resolução nº 07/19 de autoria do Vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar que “Altera o parágrafo 2º do Artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião/SP”.

A competência para editar Resolução pertence, exclusivamente, à Câmara Municipal conforme preceitua o Artº 51, letra “b” da L.O.M., e dessa forma, encontra-se perfeitamente escoreita.

A iniciativa também se encontra formalmente em ordem conforme se depreende da leitura do Artº 138, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.

No que tange ao mérito verifica-se que o nobre Edil tenciona modificar o parágrafo 2º do Artº 73 do



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	04
ASS.:	lyll

RICMSS, de modo que, nos casos de apresentação de CEI, os Decretos Legislativos ou Resoluções que deverão ser elaborados pela Mesa, assim sejam feitos independentemente das assinaturas dos seus membros.

Ocorre que, em que pese o entendimento deste parecerista de que **é obrigação legal dos membros da Mesa apresentarem os PDLs e PRs no caso das CEIs por se tratar de norma cogente**, é certo também que em determinados casos a Mesa decide pela maioria de seus membros nos exatos termos do Artº 28 parágrafo 1º do RICMSS e Artº 22 parágrafo 1º da L.O.M.

Dessa forma a alteração pretendida pelo nobre edil é inconstitucional na medida em que contraria disposição do próprio Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, apresentando, desta forma, vício de inconstitucionalidade formal, **caso seja o entendimento de que nessa situação (elaboração de PDLs ou PRs para abertura de CEIs) seja necessário a manifestação dos membros da Mesa.**

Por fim, cumpre ainda ressaltar que qualquer alteração no Regimento Interno, como é o presente caso, **deverá ser submetida à mesa para opinar nos exatos termos do Artº 10, inciso X e Artº 207 ambos do RICMSS.**

É o singelo parecer opinativo que submeto a vossa análise e deliberação.

São Sebastião, 17 de junho de 2019.

DR. CLEVERSON IVO SALVADOR
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	lyll

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº. 07/19.

De autoria do vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Altera o Parágrafo 2º do artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal".

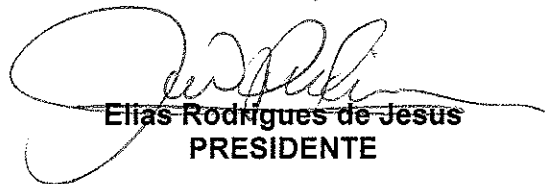
O referido projeto trata da modificação do § 2º do artigo 73 do Regimento Interno, de modo que, nos casos de apresentação de CEI, o Projeto de Decreto Legislativo ou Projeto de Resolução que deverão ser elaboradas pela Mesa, sejam feitos independentemente das assinaturas de seus membros.

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis, por se tratar de norma cogente ou regra de ordem pública, a alteração pretendida é inconstitucional na medida em que contraria o próprio Regimento Interno, no que tange o artigo 10, inciso X, artigo 28, § 1º e artigo 207 do Regimento Interno e artigo 22, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a matéria não está de acordo com a legislação vigente, contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, não podendo prosseguir. Assim, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 25 de junho de 2019.


Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE


Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO


José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

PROVADO EM única DISCUSSÃO
POR maioria (6x5) DE VOTOS

PELO VEREADOR ZENO MILITÃO DOS SANTOS
02 / 02 / 19





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

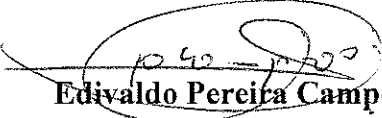
Ofício nº. 176/19

São Sebastião, 03 de julho de 2019.

Senhor Vereador,

Na qualidade de Presidente deste Legislativo e usando das atribuições que me são conferidas, informo a Vossa Senhoria que o Projeto de Resolução nº. 07/19, de sua autoria, será arquivado conforme parecer jurídico desta Casa de Leis e parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação. Anexa cópia do referido projeto de lei e pareceres.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos
"Teimoso"
PRESIDENTE

Ao Ilmo. Sr.

Gleivison Henrique Costa Gaspar

Vereador de

São Sebastião/SP

Recebi em 20/07/19
Thiago de Castro Jomani